



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO nº 36/2011

Dispõe sobre as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral do CBH-Verde Grande para a gestão de 2011-2014

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, fundamentado juridicamente na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no Decreto nº 45261, de 23 de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, que altera o Decreto nº 44.758, de 17 de março de 2008, que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande e na Resolução nº 58, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º de dezembro de 2009, que reconhece o CBH Verde-Grande como instância única entre os Estados da Bahia e de Minas Gerais na gestão participativa de recursos hídricos, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos poderes públicos municipais instituídos, dos usuários, das organizações civis de recursos hídricos, e da indicação dos representantes do governo federal, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Bahia para renovação dos membros do CBH-Verde Grande.

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe a Comissão Eleitoral conduzir o processo de escolha para a renovação dos membros do CBH-Verde Grande, conforme atribuições estabelecidas na Deliberação nº xx de 2010, aprovada ad referendum, definindo o cronograma do processo eleitoral, com vistas a estabelecer o período de inscrição e demais etapas do referido processo, assim como providenciar ampla divulgação aos Editais de Convocação.

Parágrafo Único – os órgãos gestores estaduais de Minas Gerais e Bahia têm representação garantida na Comissão Eleitoral.

Art. 2º. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e das Organizações Civis, ocorrerá em eleições específicas por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo informações objetivas de credenciamento e regras claras de habilitação e representatividade.

Art. 3º. São considerados representantes de usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva as seguintes atividades na bacia do Rio Verde Grande;

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas; as empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação e diluição e/ou lançamento de efluentes na bacia;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais e de mineração em geral, que efetuam a captação e/ou lançamento de efluentes nos mananciais da bacia;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários irrigantes e agropecuaristas;

IV – hidroeletricidade, compreendendo as empresas públicas ou privadas, geradoras e/ou distribuidoras de energia hidroelétrica, com atuação na bacia;



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

V – hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usos não consuntivos na bacia hidrográfica.

§ 1º - A representação dos usuários no comitê deverá contemplar, no mínimo, três dos setores mencionados no art. 14, II, alíneas “a” a “f”, da Resolução nº 5, do CNRH.

§ 2º - A comprovação da qualidade de usuário será feita mediante a apresentação do documento de identificação do usuário e da outorga de uso de água na bacia ou documento comprobatório do cadastro de usuários ou registro na campanha de regularização do uso dos recursos hídricos de Minas Gerais "Água: Faça o Uso Legal".

§ 3º - Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, conforme artigo 15 da Resolução nº 5, do CNRH.

Art. 4º - São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na bacia do Rio Verde Grande, dentre os seguintes setores:

I – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem de forma comprovada os interesses de usuários de recursos hídricos

II – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

III – organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e

IV – outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 1º - As organizações civis de recursos hídricos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 11, III, da Resolução nº 5, do CNRH) devem ser legalmente constituídas, sediadas e com atuação comprovada na área de abrangência do Comitê.

§ 2º - As organizações civis de recursos hídricos, classificadas como não governamentais com objetivos de defesa de interesse difusos e coletivos da sociedade, serão consideradas aquelas que desenvolvem estudos, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia hidrográfica do rio Verde Grandes, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
- c) Organizações que representem movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

§ 3º - Para a comprovação da qualidade de organizações civis de recursos hídricos será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto registrado;
- b) Certidão do CNPJ válida;
- c) Ata registrada da reunião de Eleição e/ou Posse da atual Diretoria;



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

d) Comprovação

§ 4º - O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes das organizações civis de recursos hídricos nas plenárias deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da plenária, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A definição dos representantes do Poder Público Municipal no CBH -Verde Grande dar-se-á a partir de plenárias setoriais estaduais.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal e Associações de Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na Bacia, serão convidados pela Comissão Eleitoral a participar da plenária estadual por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos e associações municipais de todos os municípios que se situem na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

§ 2º - Nas plenárias estaduais serão escolhidas as prefeituras e/ou associações que irão representar este segmento na Assembléia Geral que irá compor o Comitê da bacia do Verde Grande;

§ 3º - A representação do Poder Público Municipal nas plenárias setoriais estaduais dar-se-á exclusivamente pelo prefeito e/ou associações municipais ou por seus representantes legalmente indicados;

§ 4º - O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes do Poder Público Municipal nas plenárias deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da plenária, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - A representação do Poderes Públicos Estaduais e Federal com interesse na gestão das águas e com atuação na bacia hidrográfica do rio Verde Grande será por indicação, conforme consta no§ 3º, artigo 5º, do Regimento Interno do CBH-Verde Grande.

Parágrafo Único – Os órgãos públicos Estaduais e Federal indicados para compor o CBH-Verde Grande apresentarão à Comissão Eleitoral uma Portaria, ou outro documento específico, indicando seu representante, a ela comprovadamente vinculado.

Art. 7º - A representação no Comitê será distribuída por categoria, segmento e Estado, em obediência aos quantitativos definidos no artigo 5º do seu Regimento Interno, discriminados a seguir:

I - PODER PÚBLICO: 14 (quatorze) representantes, assim distribuídos:

- a) União: 02;
- b) Estados: 06 (seis); sendo 05 (cinco) para Minas Gerais e 01 (um) para a Bahia;
- c) Municípios: 06 (seis); sendo 04 (quatro) de Minas Gerais e 02 (dois) da Bahia.

II- USUÁRIOS: 16 (dezesesseis) representantes, assim distribuídos:

- a) 06 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, concessionários de serviços e sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo:
 - 01 (um) indicado pelo Estado de Minas Gerais;
 - 03 (três) indicados por Municípios no Estado de Minas Gerais;
 - 01 (um) indicado pelo Estado da Bahia;
 - 01 (um) indicado por Município no Estado da Bahia.
- b) 02 (dois) para indústria e mineração no Estado de Minas Gerais;
- c) 08 (oito) para irrigação e uso agropecuário, sendo 06 (seis) no Estado de Minas Gerais e 02 (dois) no Estado da Bahia;



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

III-ENTIDADES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS 10 (dez) representantes, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga de direito de uso, sendo 03 (três) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- b) 02 (duas) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, conforme definido no art. 15 da Resolução nº 5, do CNRH, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- c) 02 (duas) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- d) 02 (duas) para organizações civis, não governamentais, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade ou outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia.

Art. 8 – Os usuários e as organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo do CBH-Verde Grande deverão se inscrever de acordo com o Edital de Convocação.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º. Os membros suplentes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis serão, preferencialmente, de entidades distintas.

§ 3º. Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-Verde Grande serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 4º. O mandato dos membros do CBH-Verde Grande será de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos os membros do comitê.

Art. 9 – A inscrição dos usuários e das organizações civis no processo eleitoral do Comitê será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo a esta Deliberação: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CBH - Verde Grande”;

II – Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada do estatuto ou Instrumento de sua constituição e da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;

Art. 10 - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao concorrente, por meio do seu representante, indicado no ato da inscrição, a participar, a votar e a ser votado na Plenária Estadual respectiva.

Art. 11 - A habilitação está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, pela Comissão Eleitoral, ou pelos representantes por ela indicados.

Art. 12 - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado nas páginas eletrônicas do Comitê www.verdegrande.cbh.gov.br, e dos órgãos gestores estaduais de Minas Gerais www.igam.mg.gov.br, Bahia www.inga.ba.gov.br e da Agência Nacional de Águas- ANA www.ana.gov.br



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Art. 13 – Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar serão dirigidos e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14- O prazo para recursos de impugnação dos habilitados será de 04 (quatro) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, excluindo se o dia do início e incluindo se a dia final.

Art. 15– Acatado o recurso, ao candidato impugnado será dado ciência e concedido igual prazo para apresentação do contra-recurso.

Parágrafo Único – Os recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, conforme Edital.

Art. 16 – A relação final dos habilitados será divulgada no prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, antes do início das Plenárias, nas páginas eletrônicas mencionadas no artigo 12, desta deliberação.

Art.17 – O processo de escolha dos membros do CBH-Verde Grande ocorrerá em Plenárias Setoriais para as diversas categorias de Usuários, para o Poder Público Municipal e para as Organizações da Sociedade Civil

§ 1º - As Plenárias Setoriais serão realizadas em estrita observância aos quantitativos de representação prevista no artigo 7º.

§ 2º- Só poderão participar das plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente credenciados;

§ 3º- A entidade habilitada previamente poderá participar do processo eleitoral, com somente um representante devidamente credenciado;

§ 4º - As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18- As Plenárias Setoriais para a escolha dos membros representantes dos Estados de Minas Gerais e Bahia, nas categorias de Usuários, Organizações Cívicas e representantes do Poder Público Municipal, serão realizadas em número e locais a serem definidos em Edital.

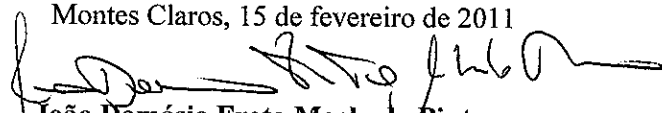
Art. 19- O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela coordenação do processo e disponibilizado nas instalações da secretaria do CBH-Verde Grande e na página eletrônica do Comitê;

Art.20- A Assembléia geral será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos, e aos membros indicados pelos Poderes Públicos Federal e Estaduais, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH-Verde Grande.

Art.22- As informações sobre as datas, locais e horários da realização dos Encontros Regionais, Plenárias Setoriais e Assembléia Geral de posse serão publicadas, por meio de editais, e divulgados nas páginas eletrônicas mencionadas no artigo 14 desta Deliberação.

Art. 23 - Esta Deliberação, aprovada ad referendum, entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2011



João Damásio Frota Machado Pinto
Secretario Executivo CBH-Verde Grande

**CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS****1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:****2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:****A) USUÁRIOS:**

<input type="checkbox"/>	Abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
<input type="checkbox"/>	Hidroviário, Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consuntivos

B) SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos.
<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
<input type="checkbox"/>	Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos de uso insignificante.
<input type="checkbox"/>	Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):**4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:**

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			
Representante legal:			

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	DATA DO REGISTRO:
------------------------------	------------------------------	-------------------

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Endereço:	Nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Comissão Eleitoral para fazer parte da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

_____, _____, _____ de _____ de 2011.

Local/Estado/Data

Nome legível/CPF

Assinatura